

# Edital de 1º e 2º Leilões On-Line retificado e Intimação das partes

A DRA. **JULIANA BARROS OLIVEIRA**, JUIZA DE DIREITO SEF - SETOR DAS EXECUÇÕES SEF – DA COMARCA DE ITUPEVA/SP

# **PUBLICAÇÃO GRATUITA**

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias que foram designados o dia e horas adiante mencionados, para realização de LEILÕES a cargo do Leiloeiro Oficial MARCELO FUAD CAVALLI YARID inscrito na JUCESP sob o nº 768, e-mail marceloyarid@bigleilão.com.br, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do portal <a href="https://www.bigleilao.com.br">www.bigleilao.com.br</a>, leilões estes de bens penhorados, observando-se que no 1º leilão, não se aceitará lanço inferior a avaliação atualizada conforme a tabela pratica do TJSP, e que no 2º leilão, a quem der e o maior lanço oferecer, ficando vedado preço vil, assim considerado a critério do Excelentíssimo Juiz, conforme auto de penhora e deposito que ao final seguem, nas datas e sob as seguintes condições:

1º Leilão:

Abertura on-line: 27/01/2025 às 09:00 hs. Fechamento: 31/01/2025 às 17:00 hs.\*

Lanço Mínimo: NÃO SE ACEITARÁ LANÇO INFERIOR À AVALIAÇÃO DEVIDAMENTE

ATUALIZADA PARA A DATA DO LEILÃO;

2ª Leilão:

Abertura on-line: 31/01/2025 às 17:00 hs. Fechamento: 28/02/2025 às 17:00 hs.\*

Lanço Mínimo: A QUEM DER E O MAIOR LANÇO OFERECER, FICANDO VEDADO

PREÇO VIL (INFERIOR A 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO DEVIDAMENTE

ATUALIZADA), assim considerado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito.

"Qualquer proposta divergente ao edital de leilão, será levada a apreciação do MM JUIZO".

\*Os horários dos fechamentos poderão ser prorrogados em virtude de eventual disputa.

Processo nº: 1500219-22.2018.8.26.0514

Classe - Assunto Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo Executado: Electron do Brasil Tecnologia Digital Ltda

# **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

Veiculo Marca CHEVROLET, Modelo TRAILBLAZER LTZ D4A, Ano/Mod – 2016/2017, Placa GHT-1480, RENAVAN 01103158934, em regular estado, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 11/2024 e será devidamente atualizado para a data do leilão.

#### Marcelo Fuad Cavalli Yarid Leiloeiro Oficial do Estado de São Paulo



eiloeiro Oficial do Estado de São Paulo JUCESP nº 768

O mesmo não apresenta bom estado de conservação, uma vez que encontra-se com o para-lama dianteiro esquerdo amassado, lateral direita esta da riscada, informo ainda, que o pneus estão desgastados, as lanternas traseiras estão quebradas entre outras avarias.

#### Consta do Prontuário do veiculo

#### **DÉBITOS**

Pesquisa no site SENATARN, constam 191 multas, valores aproximados R\$ 67.000,00 em 29/11/2024

Constam débitos de não inscritos em Dívida Ativa R\$ 18.594,17, em 29/11/2024 (IPVA 2022 e 2023)

Consta debito de IPVA 2024 7231,15, em 29/11/2024;

Constam Débitos de licenciamento de 2022, 2023 e 2024, R\$ 571,71 em 29/11/2024

## **RESTRIÇÕES**

RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PROCESSO 50005445520224036128 - TRF3 - JUIZO DA 2º VARA DO FORUM FEDERAL DE JUNDAI/SP

RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PROCESSO 15000272620178260514 - TJSP - SEF

RESTRIÇÃO DE PENHORA PROCESSO 15001190420178260514 - TJSP - SEF ITUPEVA/SP

RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PROCESSO 15001190420178260514 - TJSP - SEF ITUPEVA/SP

RESTRIÇÃO DE PENHORA PROCESSO 15002192220188260514 - TJSP - SEF ITUPEVA/SP

RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PROCESSO 15002192220188260514 - TJSP - SEFITUPEVA/SP

RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PROCESSO 15003145220188260514 - TJSP - SEFITUPEVA/SP

RESTRIÇÃO DE PENHORA PROCESSO 15012812920208260514 - TJSP - SEF ITUPEVA/SP

RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PROCESSO 15012812920208260514 - TJSP - SEFITUPEVA/SP

Quem pretender arrematar ditos bens deverá estar devidamente cadastrado e aprovado com 72 horas de antecedência ao leilão, o cadastrado deverá ser feito através do Site www.bigleilao.com.br e ofertar seu(s) lanço(s) através do mesmo. Para se cadastrar, o interessado deverá preencher o formulário no site e enviar a documentação em tempo hábil para participar do leilão.

1º Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remição ou acordo no

## Marcelo Fuad Cavalli Yarid



Leiloeiro Oficial do Estado de São Paulo JUCESP nº 768

período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação Atualizada, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

- 2º A faculdade de adjudicação dos bens penhorados pelo exequente ou por quem por lei for dada a prerrogativa, deverá ser exercida até 5 (cinco) dias antes da 1ª data designada, por valor igual ou superior à última avaliação; se findo o leilão sem licitantes, até 5 (cinco) dias antes da 2ª data, nos mesmos termos, considerando-se, em ambos os casos o previsto no §2º do art. 685-A, do CPC.
- 3º É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, excetuando-se aqueles previstos os itens I a III, artigo 690-A, do CPC.
- 4º Os bens poderão ser leiloados englobadamente ou em lotes, se o caso, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 6.830/80.
- 5º Lavrado o auto de arrematação firmado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado, com as ressalvas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 694, do CPC.
- 6º Nos autos a que se referem, não constam qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) diverso(s) do eventualmente consignado no respectivo Auto de Penhora, cabendo ao interessado a verificação de eventual pendência junto aos órgãos competentes encarregados de seu registro quando for o caso. Da designação supra, o(s) executado(s)/depositário(s) e eventuais credores preferenciais ficarão intimados caso não sejam localizados para intimações pessoais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.
- 7º O arrematante terá que assinar um termo de ciência das condições que o bem se encontra, bem como isentando toda e qualquer responsabilidade do leiloeiro quanto as informações constantes do edital, quanto a devida liberação do bem, ciente das pendencias que recaem sobre o mesmo tanto Judicias quanto débitos existente no mesmo.
- 8}Fica intimado(a) o(a) executado(a) na pessoa de seu(ua) representante legal, na presente Execução.

Nos referidos autos não constam qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o(s) bem(ns) penhorado(s), exceto aqueles que já constaram especificadamente nos respectivos editais, quando da designação supra, intimado(s) caso não seja(m) localizado(s) para intimação(ões) pessoal(ais) e, sobrevindo a arrematação, o pagamento por parte do arrematante deverá ser feito, através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. Como gestor, foi designado o leiloeiro oficial MARCELO FUAD CAVALLI YARID – JUCESP 768. Ressaltado também que, em caso de arrematação, a comissão do leiloeiro, equivalente a 5% (cinco por cento), deverá ser arcada pelo arrematante (art. 23, parágrafo 2º da LEF nº 6.830/80),

# FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

#### Marcelo Fuad Cavalli Yarid Leiloeiro Oficial do Estado de São Paulo JUCESP nº 768



- A) À VISTA: Pagamento à vista do valor do lance ofertado, o arrematante deverá depositar mediante guia de depósito judicial no Banco do Brasil, o pagamento da integralidade do valor do lance no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Deixando o arrematante de depositar o valor no prazo, será imposta a penalidade prevista no art. 897 do CPC, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital;
- B) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante deverá formalizar a proposta de parcelamento, por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico: marceloyarid@bigleilao.com.br, e no ato da arrematação, deverá efetuar, mediante quia de depósito judicial, conforme determinação da MM. Juíza, o pagamento do valor mínimo correspondente a 50% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 10 (dez) parcelas (art. 895, §1º do CPC) mensais e sucessivas, vencíveis mês a mês subsequentes a arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do CPC). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, pelo índice do TJSP desde a data da arrematação, devendo o montante ser quitado mediante quia de depósito judicial. Fica automaticamente o vencimento de qualquer parcela que recaia em final de semana, feriado ou por algum motivo de força maior, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação com parcelamento de bens móveis, caberá a decisão ao MM. juízo. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do CPC, além das demais sanções; sendo que o pagamento será realizado através de Guia de Deposito Bancário após o encerramento do pregão, ficando certo que a comissão do leiloeiro não comporá o valor da arrematação. E, para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado e, em conformidade com o CPC Art. 887 - § 2º - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sitio www.bigleilao.com.br. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiai, 13/01/2025

JULIANA BARROS OLIVEIRA Juíza de Direito